CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 31/83

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI N. 1976/77 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAEITE, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

APROVADO 27/06/83

APROVADO 27/06/83

ART. 1º - AS NOVAS EDIFICAÇÕES NA ZONA URBANA TERÃO NO MAXIMO 70%(SETENTA POR CENTO) DE CONSTRUÇÃO DA AREA DO LOTE DE TERRENO;

ART. 2º- SOMENTE SERÃO APROVADOS PROJETOS DE NOVAS CONTRUÇÕES, CUJAS EDIFICAÇÕES DEVERÃO SER RECUADAS PELO MENOS 3(TRES) METROS DO ALINHAMENTO DA RUA;

ART. 3º - NAS AVENIDAS PREFEITO TELESFORO REZENDE, FURTADO, PREFEITO MARIO PEREIRA, PRAÇAS TIRADENTES, BARÃO DE QUELUZ, CHIQUITO FURTADO, RUAS MELO VIANA, AFONSO PENA, DEPUTADO ANTONIO FRANCO, HOMERO SEABRA, CAMPOLINA, MAL. FLORIANO PEIXOTO E TAVARES DE MELO, SOMENTE SERÃO APROVADOS PROJETOS DE NOVAS EDIFICAÇÕES, DE NO MINIMO 03 PAVIMENTOS;

§ 1º - FICA EXPRESSAMENTE VEDADO A EDIFICAÇÃO DE POSTOS DE GASOLINA, LAVA-JATOS, GARAGES P/ VENDA DE VEICULOS NAS VIAS ACIMA MENCIONADAS;

§ 2º - SOMENTE SERÁ FORNECIDO O "HABITE-SE" AOS PROPRIETARIOS, ANTE A CONCLUSÃO TOTAL DA OBRA, FICANDO EXPRESSAMENTE PROIBIDO O FORNECIMENTO DO MESMO, COM O PROJETO INACABADO.

REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, ESPECIALMENTE A LEI 1976/77 E DISPOSIÇÕES DA LEI 359/57 QUE COLIDAM COM A PRESENTE LEI.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE JUNHO DE 1983

VEREADOR ALFREDO MAFUZ

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R E S

APROVADO 27/06/83

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 31/83 deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1983.

Geraldo Magela

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

A Comissão de Viação e Obras Publicas é de parecer que o Projeto de Lei nº 31/83, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1983.

APROVADO 27/06/83

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 31/83

EMENDA ADITIVA AO ART. 3º;

NÃO SE APLICANDO O DISPOSTO DOS ARTIGOS 1º e 2º DA PRESENTE LEI.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE JUNHO DE 1983

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda ao Projeto de Lei nº 31/83

A Comissão de Legislação e Constituição e Justiça de parecer que a emenda deve ser discutida e votada em plenário

Sala das comissões 28/06/83

Arnaldo Fleury Filho